



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7434/2010

Ementa

ALTERA A LEI 4.522/95, PARA PREVER CADEIRA DE RODAS EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS.

Data da Norma

08/04/2010

Data de Publicação

20/04/2010

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 10310/2009**](#) - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: PROMOÇÃO SOCIAL - deficientes

ECONOMIA - Comércio e Serviços - bancos

ECONOMIA - Comércio e Serviços - bares/restaurantes

ECONOMIA - Comércio e Serviços - supermercados/shopping centers

Autor: PAULO SERGIO MARTINS



LEI N.º 7.434, DE 08 DE ABRIL DE 2010

Altera a Lei 4.522/95, para prever cadeira de rodas nos locais que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº. 4.522, de 20 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei nº. 7.177, de 17 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Nos seguintes locais haverá cadeira de rodas, em bom estado de conservação, para uso por qualquer pessoa portadora de necessidades especiais ou que esteja temporariamente impossibilitada de caminhar que se encontre em seu interior:

(...)

IV - nos condomínios comerciais:

a) com mais de 2 (dois) pavimentos, no mínimo 1 (uma) para cada 5 (cinco) pavimentos;

b) em 'shopping centers':

1. no mínimo 1 (uma) junto a cada ponto de entrada; e

2. na área de estacionamento, no mínimo 1 (uma) para cada 5 (cinco) vagas reservadas para portadores de deficiência, disponibilizadas nas proximidades dessas vagas;

V – I (uma), no mínimo, em restaurantes e bares;

VI – em agências bancárias: 2 (duas), no mínimo, junto à porta de entrada principal, e 1 (uma), no mínimo, junto à porta de entrada na área de estacionamento de veículos.



(Lei nº 7.434/2010)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI 7.434/2010
Folha 3879
56/489

(...)

§ 3º. No caso dos incisos IV a VI, o descumprimento desta lei implica multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cadeira faltante, dobrada em cada reincidência." (NR)

Art. 2º - Os condomínios comerciais e "shopping centers" atualmente existentes cumprirão o disposto nesta lei no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos